

OS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS FRENTE O PROJETO DE LEI N° 4206/20

Bruna Radons¹

Izabel Preis Welter²

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 LEI N° 9.605/95. 3 A PRÁTICA DE MAUS TRATOS BASEADA NO FESTIVAL YULIN. 4 FATOS IMPORTANTES. 5 ABRIL LARANJA. 6 TEORIA DO ELO. 7 VITÓRIA PARA A CAUSA ANIMAL. 8 PROJETO DE LEI. 9 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo discorrer sobre a Lei n° 9605/95 que versa a respeito de maus tratos aos animais, elencando quais são as práticas tipificadas em seus artigos e a alteração de pena que ocorreu de forma gradativa, ademais visa adentrar ao projeto de Lei n° 4204/2020 que discute sobre a proibição de realização de tatuagens e piercing estéticos em animais, o presente assunto precisa ser discutido visto ao fato de que mesmo com uma lei vigente a sua prática não foi limitada de forma majoritária. Portanto, além de dispor sobre os maus tratos aos animais de forma explícita pela lei já referenciada anteriormente, vai ser analisado o novo projeto de lei que tem como o objetivo restringir ainda mais essa prática cruel e degradante que só afere prejuízos aos direitos de seres inofensivos e indefesos que não possuem meios de se proteger de agressões praticadas contra si, discorrendo assim um relato sobre a busca pela extinção dessa prática através de meios que antigamente não eram referenciadas pela lei em seus artigos, fazendo com que esse ato fosse visto de forma natural e idônea.

Palavras-chave: Direito. Animais. Maus tratos. Lei. Prevenção.

1 INTRODUÇÃO

Vislumbra-se a proporção dos efeitos cruéis e degradantes que a prática de maus tratos aos animais gera para esses seres vivos, levando em consideração a fragilidade dos mesmos. Ademais, assevera-se que apesar desta prática de atos terem obtido o reconhecimento de serem repugnantes, no geral, o seu índice é exorbitantemente alto, como demonstra o Jornal de Brasília “Mais de mil denúncias de maus-tratos a animais em 2021. O crime é o segundo maior registrado no Disque Denúncia da Polícia Civil. No ano passado, foram 64 ocorrências por dia.”³

¹ Bruna Radons, acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: brunaradons2000@gmail.com.

² Mestre em Direito, Professora do Curso de Graduação em Direito pela UCEFF Itapiranga. E-mail: izabel@uceff.edu.br

³ JORNAL DE BRASÍLIA. **Mais de mil denúncias de maus-tratos a animais em 2021.** 15 de Mar 2021. Disponível em: <<https://jornaldebrasil.com.br/brasil/mais-de-mil-denuncias-de-maus-tratos-animais-em-2021/>>. Acesso em: 17 de Set. 2021.

Assim, é notório que “em pleno século XXI, não atingiram a posição de sujeitos de direito. Embora a Constituição Federal e legislação ordinária protejam esses seres vivos, vez que integram o meio ambiente, nota-se que o respeito ao Direito dos Animais ainda é algo difícil.⁴

Apesar disso, faz-se crer que essa crueldade continua latente no cotidiano brasileiro, visto que no começo a relação entre o ser humano e o animal possuía vínculo tranquilo, pois o mesmo servia de alimento e vestuário para uma questão de sobrevivência, assim, com o passar do tempo sobreveio a vontade e necessidade de domesticá-los, porém, com o crescente avanço da ciência, o ser humano passou a ver a natureza com outros olhos, assim, viu poder utilizar-se dos animais como um meio de melhorar a sua condição de vida.⁵

Contudo, restou-se comprovada a necessidade de alterações nas leis existentes à época, visto que a pena era considerada branda perto das atrocidades que continuavam decorrendo, fato este, que gerou uma descomunal comoção no território brasileiro, resultando na agravação da pena e de novos meios de proteção aos animais, que serão discutidos no presente artigo.

Pois, este ato, ou seja, crime contra os animais

são práticas recorrentes e ocorrem geralmente em circunstâncias de insensibilidade, quando os animais são expostos a situações em que não conseguem se defender, pelo qual não tem uma justificativa, e as motivações são as mais variadas, quase sempre ligadas a um sentimento de desrespeito, indiferença e insensibilidade, externados por atos de pura crueldade.⁶

⁴ NETO, Antonio. **O direito dos animais**. São Paulo, 2005. Disponível em: <file:///C:/Users/Bruna/Downloads/67625-Texto%20do%20artigo-89050-1-10-20131125.pdf>. Acesso em: 01 de Nov. de 2021.

⁵ SANTOS, C. I. Experimentação animal e Direito penal: o crime de crueldade e Maus-Tratos à Luz da Teoria do Bem Jurídico. Curitiba: Ed. Juruá, 2015.

⁶ SILVA, Karolaine. **Crimes contra animais e suas implicações socioculturais**. Universidade de Rio Verde, Campus Caiapônia, GO. S.D. pg 02. Disponível em: <https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/Karolaine%20D%C3%A9billa%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 01 de Nov. de 2021.

2. LEI N° 9.605/95

A referida Lei Ambiental traz em seu capítulo V os crimes contra o meio ambiente, neste mesmo momento, em seu artigo 32 faz menção ao crime de maus tratos aos animais:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no **caput** deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.⁷

De princípio, frisa-se que essa devida Lei regulou por muitos anos essa infração, buscando sempre a proteção perante os animais silvestres, nativos, exóticos e domésticos ou domesticados para que não fosse praticado ato de maus tratos, os quais eram distintos como: abusar, ferir ou mutilar, mesmo que este ato fosse para fins didáticos se existisse recurso diverso, porém, apesar de o artigo ter seu texto explicitamente voltado à proteção dos animais já elencados anteriormente, foi encontrada uma falha no mesmo perante a sanção dos agentes, fato este que não inibiu por completo a conduta.⁸

Desse modo, torna-se perceptível que a pena era extremamente branda, pois era de três meses a um ano e multa, sendo, um crime de menor potencial ofensivo. Ademais é importante frisar que o § 1º-A somente foi incluído no ano de 2020, tal qual será observado posteriormente em momento oportuno. No

⁷ BRASIL, Leis de Crimes Ambientais (1998), Capítulo V – **Dos crimes contra o meio ambiente**, Art. 32. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm>. Acesso em: 18 de Set. 2021.

⁸ MEU SITE JURÍDICO. **Crime de maus tratos a animais qualificado (Lei 14.064/20) - primeiros apontamentos**. 06 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/10/06/crime-de-maus-tratos-animais-qualificado-lei-14-06420-primeiros-apontamentos/>>. Acesso em: 19 de Set. 2021.

mais é avultoso enfatizar que a referida lei era objeto de muita crítica visto a brandura de sua respectiva pena, por isso, com a grande indagação da sociedade perante estes atos cruéis, houve modificação da Lei, apresentando uma específica ao caso concreto, através disso trouxe a qualificação da pena para este ato infracional.⁹

3. A PRÁTICA DE MAUS TRATOS BASEADA NO FESTIVAL YULIN

Ainda que seja um festival que ocorre em Yulin na China, é de suma importância enaltecê-lo nesse artigo, visto que, é uma perspectiva de direitos animais e humanos.

Esse evento é conhecido também como “Festival de Carne de Cachorro”, e ocorre anualmente no final de junho por 10 (dez) dias, onde milhares de cães e gatos são cruelmente assassinados, para o consumo humano. Neste ato, estes animais “são expostos em gaiolas de metal e caixa de madeira antes de serem esfolados, cozidos e comidos pelos visitantes do evento”¹⁰. Tal ato é considerado como desumano e bárbaro, por isso existem inúmeras lutas contra tal celebração.¹¹

Durante o período de pandemia ocorreu uma diminuição nesta prática, restando demonstrada através de uma notícia publicada pelo site do G1,

A pandemia, que causou a morte de mais de 470 mil pessoas, surgiu no final de 2019 em um mercado em Wuhan, centro da China, no qual se vendiam animais vivos. A partir de então, as leis sobre o comércio de animais foram reforçadas. O governo chinês aprovou uma lei que proíbe o comércio e consumo de animais selvagens. Embora essa lei não se aplique especificamente aos cães, o Ministério da Agricultura reclassificou os

⁹ MEU SITE JURÍDICO. **Crime de maus tratos a animais qualificado (Lei 14.064/20) - primeiros apontamentos.** 06 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/10/06/crime-de-maus-tratos-animais-qualificado-lei-14-06420-primeiros-apontamentos/>>. Acesso em: 19 de Set. 2021.

¹⁰FESTIVAL DE YULIN 2021. **Rove.me.** 07 de junho de 2021. Disponível em: <<https://rove.me/pt/to/china/yulin-dog-meat-festival>> .Acesso em: 18 de Set. 2021 .

¹¹ FESTIVAL DE YULIN 2021. **Rove.me.** 07 de junho de 2021. Disponível em: <<https://rove.me/pt/to/china/yulin-dog-meat-festival>> .Acesso em: 18 de Set. 2021.

cachorros como mascotes, removendo-os da lista de animais que podem ser comidos.¹²

Contudo, a mesma notícia faz menção às indagações frentes as mídias sociais onde ocorre uma defensoria a proibição deste festival “Não é suficiente que [esse festival] seja uma vergonha mundial? Quando a segurança alimentar será respeitada de uma vez por todas? Cancelem esse festival imediatamente!” se queixa um usuário da rede Weibo.”¹³.

Por conta da pressão internacional, o número de cães abatidos durante o festival diminuiu consideravelmente, inclusive existe esperança de que este seja completamente impedido. Inclusive vale ressaltar que foi criado no Brasil um abaixo-assinado pelo Movimento Nação Vegana, que almeja pelo fim do comércio e consumo de carne desses animais no festival, buscando assegurar uma vida digna a estes seres, ademais, friso que o mesmo já possui 3.178.385 assinaturas.¹⁴

4. FATOS MARCANTES

Este referido tópico tem como objetivo apresentar alguns fatos que ensejaram as mudanças trazidas para uma maior proteção dos referidos. Tal qual:

Olhos arrancados: Uma gata foi agredida e teve os olhos arrancados por um garoto de 11 anos na cidade de Valparaíso de Goiás, na divisa com o Distrito Federal, no dia 22 de junho de 2012. A gata Themis, como foi batizada, foi encontrada em um condomínio por uma moradora que a levou até o grupo Salvando Vidas Protetoras

¹²PRESSE, France. Pandemia prejudica festival da carne de cachorro na China. **G1 Notícias**. 23 de Jun 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/06/23/pandemia-prejudica-festival-dacarne-de-cachorro-na-china.ghtml>>. Acesso em: 18 de Set. 2021.

¹³ PRESSE, France. Pandemia prejudica festival da carne de cachorro na China. **G1 Notícias**. 23 de Jun 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/06/23/pandemia-prejudica-festival-dacarne-de-cachorro-na-china.ghtml>>. Acesso em: 18 de Set. 2021.

¹⁴ NAÇÃO VEGANA. Milhões assinam pelo fim do festival Yulin de carne de cachorro. **CHANGE**. [s.d.] Disponível em: <<https://www.change.org/p/milh%C3%B5es-assinam-pelo-fim-do-festival-yulindecarne-de-cachorro-pareyulin>> .Acesso em:18 de Set. 2021.

Independentes. O menino teria usado um lápis ou uma caneta para arrancar os olhos do animal.¹⁵

Tampouco, um caso recente demonstra que apesar de agigantado a luta para conferir mais anteparo a estes seres eles ainda não estão devidamente assegurados,

Casal encontra cachorro enterrado vivo às margens de rodovia no interior de SP [...] um cachorro foi resgatado após ser encontrado enterrado vivo em um terreno às margens da Rodovia Antônio Romano Schincariol, entre Boituva e Tatuí (SP). O cão tinha um corte profundo no pescoço. [...] Segundo a UIPA, os moradores disseram que o animal agonizava e, durante o resgate, perceberam que ele tinha ferimentos no pescoço.¹⁶

Por isso deve-se sempre manter acessa a busca pela proteção animal.

5. ABRIL LARANJA

Conhecido como o mês de prevenção aos maus tratos aos animais, criado em 2006 pela ASPCA que em inglês significa Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais, que visa trazer punições mais severas a agressores, ademais, a sua criação fez com que muitos países aderissem esta campanha.¹⁷

Entre todo o território nacional as diversas ONGs e abrigos de proteção animal relatam diariamente casos de abandonos e maus tratos. Ainda que

¹⁵ ANDA. Relembre outros casos de maus-tratos a animais que aconteceram no país. **Jusbrasil**. 2013. Disponível em: <<https://anda.jusbrasil.com.br/noticias/111960734/relembre-outros-casos-demaus-tratos-a-animais-que-aconteceram-no-pais>>. Acesso em: 20 de Set. 2021.

¹⁶ ZEM, Rafaela. Casal encontra cachorro enterrado vivo às margens de rodovia no interior de SP. **G1 Notícias**. 14 de set. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/itapetininga-regiao/noticia/2021/09/14/cachorroeresgatado-apos-ser-enterrado-vivo.ghtml>>. Acesso em: 20 de Set. 2021.

¹⁷ Abril laranja reforça a prevenção e o combate aos maus-tratos em animais. **Canal do Pet**. 18 de abr. 2021. Disponível em: <<https://canaldopet.ig.com.br/2021-04-18/abril-laranja-reforca-a-prevencao-e-combate-aos-maus-tratos-em-animais.html>>. Acesso em: 18 de Set. 2021.

muitos desses animais sejam resgatados e tenham a oportunidade de receber um novo lar, ter uma família e receber muito amor, carinho e cuidado, outros não possuem este privilégio e levam consigo sequelas de um passado doloroso, conseqüentemente essas campanhas visam trazer possíveis tutores, os quais possuem como objetivo prover os cuidados necessários para os seus pets, com o intuito de evitar devolução aos abrigos, fato este que deixa muitos animais depressivos.¹⁸

Desse modo vale sobrepujar que os maus tratos aos animais não se caracterizam apenas pela

Violência física contra os animais, mas também manter o animal preso de formas inadequadas, desprotegido contra sol, chuva e frio, não prover alimentação ao animal, submetê-lo a tarefas exaustivas, expor animais a situações que possam causar pânico ou estresse, captura e venda de animais silvestres e exóticos, o abandono de animais domésticos, entre outras.¹⁹

Por fim, visto todas as atrocidades investidas sobre os animais foi escolhido o mês de abril para conscientização dos cidadãos frente à prevenção dos maus tratos, tendo sido designado porque foi neste referido mês que a ASPCA foi fundada, inclusive, a escolha da tonalidade laranja baseou-se na cor em que representa a ASPCA.

6. TEORIA DO ELO

Dá se ênfase nesta teoria, pois seu assunto aponta estudos de suma relevância perante a sociedade e ao presente artigo, diante disso para enaltecer o seu conceito utilizo e cito a Revista Clínica Veterinária

¹⁸ Abril laranja reforça a prevenção e o combate aos maus-tratos em animais.

Canal do Pet. 18 de abr. 2021. Disponível em: <<https://canaldopet.ig.com.br/2021-04-18/abril-laranja-reforca-a-prevencao-e-combate-aos-maus-tratos-em-animais.html>>. Acesso em: 18 de Set. 2021.

¹⁹ Abril laranja reforça a prevenção e o combate aos maus-tratos em animais.

Canal do Pet. 18 de abr. 2021. Disponível em: <<https://canaldopet.ig.com.br/2021-04-18/abril-laranja-reforca-a-prevencao-e-combate-aos-maus-tratos-em-animais.html>>. Acesso em: 18 de Set. 2021.

A teoria do elo analisa a correlação entre a crueldade contra os animais e a violência interpessoal, sendo ela a causa principal de maus-tratos frequentemente observados na rotina da clínica veterinária. Com base em pesquisas realizadas principalmente na América do Norte, crianças vítimas de atos violentos, sejam eles físicos, morais, sexuais ou verbais, tendem a reproduzi-los contra os animais e até a se tornar potenciais agressores contra seres humanos. Uma parcela considerável dos infratores detidos por abuso sexual animal são os mesmos que abusam sexualmente de seres humanos, e em especial de menores de idade.²⁰

Neste modo é perceptível a existência de correlação entre a crueldade com os animais e a violência interpessoal. Ou seja, quem sofre maus tratos tende a reproduzi-los contra os animais e ainda, possivelmente se tornar agressor contra os seres humanos. Desta forma se usa as palavras de Arthur Schopenhauer “A compaixão pelos animais está intimamente ligada à bondade de caráter, e quem é cruel com os animais não pode ser um bom homem.”²¹

7. VITÓRIA PARA A CAUSA ANIMAL

Apesar de todo contexto fático frente os maus tratos aos animais, a alteração da Lei 9.605/98, que ocorreu no ano de 2020 gerou grande vitória para estes seres, visto o aumento de pena para os autores desta infração penal quando se tratar de cão e gato, fazendo com que venha a ser considerado um crime de maior potencial ofensivo.

A referida lei “surge em virtude de um pitbull que teve as patas traseiras decepadas no município de Confins-MG, fato que causou comoção em todo o Brasil.”, caso que foi considerado o estopim.²²

²⁰ SILVA, Liege. A teoria do Elo. **Revista clínica veterinária**. 2021. Disponível em: <<https://revistaclinicaveterinaria.com.br/blog/2021/03/15/ateoriado-elo-uma-analise-do-conhecimento-dos-medicos-veterinarios-eaimportancia-de-sua-aplicacao/>> .Acesso em: 18 de Set. 2021.

²¹ SCHOPENHAEUR, Arthur. A compaixão pelos animais está. **Pensador. S.D. [s.d.]** Disponível em: <<https://www.pensador.com/frase/NDMxNjg/>> .Acesso em: 19 de Set. 2021

²² JUNIOR, Joaquim. Impactos da lei federal (lei sanção). **Juspol**. 03 de out. 2020. Disponível em: <<https://juspol.com.br/impactos-daleifederal-no-14-064-2020-lei-sansao-no-ordenamento-juridico-patrio/>> .Acesso em: 19 de Set. 2021.

Em seu texto legal dispõem se que

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art.32.....

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no **caput** deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2020)²³

Diante do exposto, é corolário lógico as grandes vantagens trazidas aos animais pela Lei Sansão que foi assinada pelo presidente Jair Bolsonaro, em especial os cães e gatos, sendo um marco para a proteção dos animais e a para as suas valorizações. Ademais, faz menção ao fato da perda da guarda do respectivo animal que foi vítima de maus tratos.

De tal modo, percebe-se a forte alteração na pena visto que antiga lei que disciplinava tal ilícito tinha como reclusão de três meses a um ano de multa, esta traz reclusão de 2 a 5 anos. Portanto, uma resposta dura contra esse tipo de crime no Brasil visto que a “Lei Sansão acaba por impedir reflexamente o cabimento da suspensão condicional do processo e do acordo de Não Persecução Penal”.²⁴

Portanto, relata-se que a “maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou inconstitucional o abate de animais apreendidos em razão de maus-tratos. No entendimento dos ministros, se não há casos comprovados de doenças e pragas ou outros riscos sanitários, o sacrifício destes animais não é justificável.”²⁵

²³ BRASIL, Lei N. 14.064/20. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14064.htm>. Acesso em: 19 de Set de 2021

²⁴ JUNIOR, Joaquim. Impactos da lei federal (lei sanção). **Juspol**. 03 de out. 2020. Disponível em: <<https://juspil.com.br/impactos-daleifederal-no-14-064-2020-lei-sansao-no-ordenamento-juridico-patrio/>>. Acesso em: 19 de Set. 2021.

²⁵ VIVAS, Fernanda. Política. **G1 Notícias**. 17 de set. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/17/maioria-do-stf-conclui-queabate-de-animal-em-situacao-de-maus-tratos-sem-risco-sanitario-violaaconstituicao.ghtml>>. Acesso em: 19 de Set. 2021.

8. PROJETO DE LEI

Existe um projeto de lei que

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (4) o regime de urgência para o Projeto de Lei 4206/20, do deputado Fred Costa (Patriota-MG), que proíbe a realização de tatuagens com fins estéticos em animais. O projeto poderá ser votado nas próximas sessões do Plenário.²⁶

O mesmo refere-se à busca pela proibição de tatuagens e piercings com fins estéticos em cães e gatos e como pode se verificar o mesmo recebeu tutela de urgência vista a sua real importância perante a suma desnecessária realização deste ato. Ou seja, busca-se inibir esta prática, visto que só auferir martírio aos referidos animais, porquanto somente se realiza para fins estéticos.

Ademais, o médico veterinário Paulo Bengtson explica como esta prática pode acarretar prejuízos a estes seres

Além de provocar dor, as tatuagens expõem cães e gatos a diversas complicações, desde o risco inerente aos procedimentos de sedação, reações alérgicas à tinta e ao material utilizado na tatuagem, dermatites, infecções, cicatrizes, queimaduras, irritações crônicas e, em alguns casos, até necrose da pele. Os piercings, além da dor e do risco de infecção, aumentam a possibilidade de ocorrência de acidentes.²⁷

Visto por este ângulo, nota-se o tamanho da necessidade de regulamentar esta prática, visto os danos que podem ser causados aos animais.

²⁶ AGÊNCIA CÂMARA. **R7 Notícias**. 19 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/brasil/aprovada-proibicao-de-tatuagem-e-piercing-em-caes-e-gatos-19082021>>. Acesso em: 29 de Set. 2021.

²⁷ Aprovada urgência para projeto que proíbe tatuagens com fins estéticos em animais. **Camara. Leg.** 04 de Ago. 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/789681-aprovada-urgencia-para-projeto-que-proibe-tatuagens-com-fins-esteticos-em-animais/>>. Acesso em: 19 de Set. 2021.

9. CONCLUSÃO

Desta forma é perceptível à situação vulnerável em que estes seres se encontram, visto todas as formas de maus tratos que por eles são sofridas diariamente, casos verídicos onde trazem inúmeros prejuízos físicos e emocionais a quem só sabe oferecer amor e carinho.

Imensuráveis são os meios de agressão que são intencionadas a estes, formas cruéis e degradantes e ainda uma alta quantidade de abandono. Mesmo que comprovada a teoria do Elo onde consegue se verificar os possíveis autores desse ilícito, faz-se necessária a busca por uma proteção ampla a estes seres, como meios que foram abordados no presente artigo, leis que tiveram suas respectivas penas alteradas visando uma diminuição perante esta prática.

Ademais, é de suma relevância ressaltar que mesmo que estes não saibam pedir socorro, nós seres humanos podemos falar por eles, desta forma, visto todo este descaso com o mundo animal, faz se crer que se deve cada vez mais buscar meios de prevenção que versem sobre essa prática. Pois, estão presentes no mundo jurídico causas e amplas buscas por esses respectivos direitos, diante disso, deve-se sempre buscar uma vida mais digna para estes seres.

Desse modo, desfecho com uma poesia do poeta Bráulio Bessa

Um cachorro não se importa com o valor do seu salário, não liga pra sua roupa, não tira extrato bancário, não sabe o que é dinheiro, viagens pro estrangeiro, nem quer morar em mansão, ele só quer o seu carinho e quem sabe um cantinho dentro do seu coração... [...]Sem diploma, sem estudo, é mestre professor da mais bela disciplina, a matéria do amor, e o homem mesmo estudado, vive sendo reprovado e não aprende a lição que é tão simples entender, basta a gente perceber, como é que vive um cão... uma vida que é tão breve, por isso talvez a pressa, a urgência de amar, já que amar é que interessa se doar sem querer troco, ser feliz mesmo com pouco, e a humanidade sofrendo, mesmo assim não compreende, peleja mas não aprende o que um cão nasce sabendo que amor tem 4 letras e por certo 4 patas, não diferencia ouro ou um pedaço de lata, não fala, não sabe ler, mas diz

tudo pra você com o poder de um olhar, tão puro e tão leal, tem o dom especial de sempre nos perdoar..

Por isso que eu nunca vou entender a tamanha pretensão de um homem que se diz mais sabido que um cão, em nossa sociedade, infestada de vaidade e sentimentos banais, pro homem poder crescer precisaria nascer igualzinho aos animais.²⁸

de modo que seja expedido como corolário lógico a tamanha relevância que estes seres detêm frente ao convívio que possuem atualmente com os seres humanos.

REFERÊNCIAS

Abril laranja reforça a prevenção e o combate aos maus-tratos em animais.

Canal do Pet. 18 de abr. 2021. Disponível em: <<https://canaldopet.ig.com.br/2021-04-18/abril-laranja-reforca-a-prevencao-e-combate-aos-maus-tratos-em-animais.html>>. Acesso em: 18 de Set. 2021.

ANDA. Relembre outros casos de maus-tratos a animais que aconteceram no país. **Jusbrasil.** 2013. Disponível em: <<https://anda.jusbrasil.com.br/noticias/111960734/relembre-outros-casos-demaus-tratos-a-animais-que-aconteceram-no-pais>>. Acesso em: 20 de Set. 2021.

Aprovada urgência para projeto que proíbe tatuagens com fins estéticos em animais. **Camara. Leg.** 04 de Ago. 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/789681-aprovada-urgencia-para-projeto-que-proibe-tatuagens-com-fins-esteticos-em-animais/>> .Acesso em: 19 de Set. 2021.

AGÊNCIA CÂMARA. **R7 Notícias.** 19 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/brasil/aprovada-proibicao-de-tatuagem-e-piercing-em-caes-e-gatos-19082021>>. Acesso em: 29 de Set. 2021.

BRASIL, Lei N. 14.064/20. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14064.htm>. Acesso em: 19 de Set de 2021.

BRASIL, Leis de Crimes Ambientais (1998), Capítulo V – **Dos crimes contra o meio ambiente**, Art. 32. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm> .Acesso em: 18 de Set. 2021.

BESSA, Braulio. O amor tem 4 letras e por certo 4 patas. **Recanto das letras.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/789681-aprovada-urgencia-para-projeto-que-proibe-tatuagens-com-fins-esteticos-em-animais/>> .Acesso em: 19 de Set. 2021.

FESTIVAL DE YULIN 2021. **Rove.me.** 07 de junho de 2021. Disponível em: <<https://rove.me/pt/to/china/yulin-dog-meat-festival>> .Acesso em: 18 de Set. 2021.

²⁸ BESSA, Braulio. O amor tem 4 letras e por certo 4 patas. **Recanto das letras.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/789681-aprovada-urgencia-para-projeto-que-proibe-tatuagens-com-fins-esteticos-em-animais/>> .Acesso em: 19 de Set. 2021.

JORNAL DE BRASÍLIA. **Mais de mil denúncias de maus-tratos a animais em 2021.** 15 de Mar 2021. Disponível em: <<https://jornaldebrasil.com.br/brasil/mais-de-mil-denuncias-de-maus-tratos-animais-em-2021/>>. Acesso em: 17 de Set. 2021.

JUNIOR, Joaquim. Impactos da lei federal (lei sanção). **Juspol.** 03 de out. 2020. Disponível em: <<https://juspol.com.br/impactos-daleifederal-no-14-064-2020-lei-sansao-no-ordenamento-juridico-patrio/>> .Acesso em: 19 de Set. 2021.

MEU SITE JURÍDICO. **Crime de maus tratos a animais qualificado (Lei 14.064/20) - primeiros apontamentos.** 06 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/10/06/crime-de-maus-tratos-animais-qualificado-lei-14-06420-primeiros-apontamentos/>>. Acesso em: 19 de Set. 2021.

NAÇÃO VEGANA. Milhões assinam pelo fim do festival Yulin de carne de cachorro. **CHANGE. [s.d.]** Disponível em: <<https://www.change.org/p/milh%C3%B5es-assinam-pelo-fim-do-festival-yulindecarne-de-cachorro-pareyulin>> .Acesso em:18 de Set. 2021.

NETO, Antonio. **O direito dos animais.** São Paulo, 2005. Disponível em: <<file:///C:/Users/Bruna/Downloads/67625-Texto%20do%20artigo-89050-1-10-20131125.pdf>>. Acesso em: 01 de Nov. de 2021.

PRESSE, France. Pandemia prejudica festival da carne de cachorro na China. **G1 Notícias.** 23 de Jun 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/06/23/pandemia-prejudica-festival-dacarne-de-cachorro-na-china.ghtml>>. Acesso em: 18 de Set. 2021.

SANTOS, C. I. Experimentação animal e Direito penal: o crime de crueldade e Maus-Tratos à Luz da Teoria do Bem Jurídico. Curitiba: Ed. Juruá, 2015.

SCHOPENHAEUR, Arthur. A compaixão pelos animais está. **Pensador. S.D. [s.d.]** Disponível em: <<https://www.pensador.com/frase/NDMxNjg/>> .Acesso em: 19 de Set. 2021.

SILVA, Karolaine. **Crimes contra animais e suas implicações socioculturais.** Universidade de Rio Verde, Campus Caiapônia, GO. S.D. pg 02. Disponível em: <<https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/Karolaine%20D%C3%A9billa%20da%20Silva.pdf>> . Acesso em: 01 de Nov. de 2021.

SILVA, Liege. A teoria do Elo. **Revista clinica veterinária.** 2021. Disponível em: <<https://revistaclinicaveterinaria.com.br/blog/2021/03/15/ateoriado-elo-uma-analise-do-conhecimento-dos-medicos-veterinarios-eaimportancia-de-sua-aplicacao/>> .Acesso em: 18 de Set. 2021.

VIVAS, Fernanda. Política. **G1 Notícias.** 17 de set. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/17/maioria-do-stf-conclui-queabate-de-animal-em-situacao-de-maus-tratos-sem-risco-sanitario-violaaconstituicao.ghtml>>. Acesso em: 19 de Set. 2021.

ZEM, Rafaela. Casal encontra cachorro enterrado vivo às margens de rodovia no interior de SP. **G1 Notícias.** 14 de set. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/itapetinga-regiao/noticia/2021/09/14/cachorroeresgatado-apos-ser-enterrado-vivo.ghtml>>. Acesso em: 20 de Set. 2021.